



James Fae
A P R O V A D O

Sala das Sessões, / 19.....

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, POR PARTE DA REDE/CEMAT, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica proibido, à partir da sanção desta Lei, a instalação de aparelhos eletrônicos, por parte da Rede/Cemat, no Município de Rio Branco/MT., para registro de consumo de energia elétrica pelos consumidores e ligados diretamente nos cabos condutores de eletricidade localizados nos postes.

Art.2.º - A desobediência ao artigo 1.º desta Lei obriga o infrator, além das medidas legais decorrentes, a uma multa de 20 vezes o salário mínimo, por cada aparelho de medidor de energia instalados nos postes.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco/MT, 13 de Dezembro de 1999.


JOSÉ MIGUEL
Prefeito Municipal

Av: Cerejeiras Nº 90 – Fone (0xx)65 257-1197-1391 - Rio Branco – MT
Prefeitura Municipal email prerio@zaz.com.br